



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 72, DE 06 / 10 / 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA A ARCAR COM OS CUSTOS INTEGRAIS DO FUNERAL DE PESSOA EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dom Pedro de Alcântara, considerando a situação de extrema vulnerabilidade do *de cujus* e de seus membros familiares, a arcar com os custos integrais do funeral no valor de R\$ 4.190,00 (quatro mil, cento e noventa reais) a serem pagos a empresa prestadora dos serviços, ou seja, Funerária Santa Cruz (CNPJ nº 04.770.148/0001-66).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

JUSTIFICATIVA

Destaca-se inicialmente que a aprovação deste projeto de lei se faz necessário por ser uma medida de amparo a pessoas carentes que necessitam do auxílio do Poder Público, principalmente, neste momento de extrema dor com a morte de um ente querido, vejamos:

Elaborou-se parecer técnico da assistente social e parecer jurídico, que se encontram em anexo, sendo que toda documentação deu conta da situação de extrema vulnerabilidade do falecido e dos membros do seu grupo familiar, incluindo a requerente, pois a família é composta por 2 irmãos, todos com idade avançada e percebendo a renda mensal de R\$ 800,00 (Auxílio Brasil), isto é, R\$ 400,00 por pessoa, necessitando de auxílio público com cesta básica, incluindo ajuda da comunidade para proverem seu sustento.

Assim, foi requisitado a concessão do benefício de auxílio funeral de pessoa enquadrada em extrema vulnerabilidade no valor integral, todavia a Lei Municipal nº 1.876/2018 (Lei que dispõe sobre a política pública de assistência social) prevê o pagamento de apenas 60% do salário mínimo vigente relativo ao benefício por morte, o que está muito abaixo do valor de fato do funeral: (grifo nosso)

Art. 64 O benefício por morte atenderá, prioritariamente:

I - as despesas com velório e sepultamento;

II - as necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

[...]

§ 2º O benefício por morte constitui-se em uma prestação no valor de 60% do salário mínimo vigente, sendo o valor repassado diretamente ao requerente, ou para a empresa que forneceu os serviços funerários.

Ainda, ressalta-se que os ritos funerários foram encomendados de forma simples e popular, não havendo pompa ou suntuosidade.

Logo, os irmãos e respectivamente membros do grupo familiar do falecido não possuem condições financeiras de quitar o valor do funeral do seu familiar, ainda, considera-se que a Lei Municipal que rege o assunto de benefícios (Lei nº 1.876/2018 no art. 62) não abrange o assunto, assim como o Decreto nº 6.307/2007 e a Lei nº 8.742/93.

Observa-se que por se tratar de um caso específico, em que todos os



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

membros familiares são usuários da Política Municipal de Assistência Social e que não possuem condições financeiras de arcar com os custos do funeral de seu irmão, entende-se por ser necessário o poder público arcar com os custos, não devendo deixá-los desamparados, frisando-se que em virtude da falta de recursos ainda não houve pagamento e deverá ser pago diretamente a empresa funerária.

Conforme acima argumentado, em virtude da vulnerabilidade extrema, tratando-se de caso atípico e por não constar expressamente em lei municipal, é imprescindível a regulamentação específica da matéria em lei municipal, a qual está sendo feita por meio deste projeto de lei.

Por fim, requer aos senhores que seja levado em consideração o constante na Lei Geral de Proteção de Dados no tocante a identificação das pessoas envolvidas, não sendo divulgados os nomes dos indivíduos, logo não gerando situação vexatória.

Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, inclusive contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.


ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de
Dom Pedro de Alcântara – RS
Rio Grande do Sul - Brasil**

Nº 1352/2022

PROTOCOLO GERAL

Assunto: AUXÍLIO
Subassunto...: FUNERAL
Data Protoc...: 27/09/22
Requerente...: MARIA TEREZA EVALDT
CPF: 65196023968
Logradouro...: Rua Jacob Magnus
Numero: 927
Complem.....: CASA
Bairro.....: Centro
CEP: 95568000
Telefone: 51

Finalidade

SOLICITA AUXILIO FUNERAL DE SEU IRMÃO BENEDITO JOÃO EVALDT FALECIDO NO DIA 17/09/2022.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Dom Pedro de Alcântara, 27 de setembro de 2022

PROTOCOLO GERAL	REQUERENTE
<i>Andreia C S Raupp</i> Andreia Cristina dos Santos Raupp	<i>Maria Tereza Evaldt</i>

Encaminhamento:

DEFI no. Ex 04.10.22.0



Funerária e Capelas Santa Cruz

Av. Barão do Rio Branco, 559
Torres RS - CEP: 95.560-00

Fone: (51) 3664-1689

RELATÓRIOS DE DESPESAS

Código:..9707..Nome:..BENEDITO JOÃO EVALDT

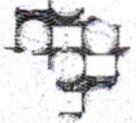
Endereço: __ESTRADA GERAL ,S/N CANTO DOS HILARIOS DPA__ Fone: __997694691 / 995641755

Responsavel:..MARIA TEREZA / NARA

Data	Descrição	Quantia	V. Unitario	Total R\$
17/09/2022	CARRO FÚNEBRE	1	300,00	300,00
17/09/2022	COROA	1	390,00	390,00
17/09/2022	URNA N29	1	3.200,00	3.200,00
17/09/2022	SERVIÇO CEMITERIO [GAVETA DPA]	1	300,00	300,00

Valor R\$ 4.190,00

4 Itens.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome:
BENEDITO JOÃO EVALDT

CPF

951.794.880-87

Matrícula:

098103 01 55 2022 4 00044 076 0012242 41

SEXO Masculino COR Branca ESTADO CIVIL E IDADE Solteiro, com 63 anos de idade

NATURALIDADE Torres-RS DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 8080548111-SSP/DI/RS ELEITOR Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de José Domingos Evaldt e Dorvalina Raupp Evaldt e era residente na Rua: João Tomaz Hendler, nº 355, Bairro Centro, Dom Pedro de Alcântara-RS, Brasil.

DATA E HORA DE FALECIMENTO Dezesete de setembro de dois mil e vinte e dois, às duas horas e vinte e cinco minutos DIA 17 MÊS 09 ANO 2022

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Nossa Senhora dos Navegantes, Torres, Rio Grande do Sul

CAUSA DA MORTE:

ISQUEMIA MESENTÉRICA, HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTEMICA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) Cemitério Municipal de Dom Pedro de Alcântara, neste Estado DECLARANTE Maria Tereza Evaldt

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO GUILHERME EDUARDO ZAMBONI, desta cidade, CRM nº 41820

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER

Era reciclador. Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Nasceu em trinta de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove. Não deixou filhos. Nacionalidade brasileira.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	8080548111	X.X.X.X	SSP/DI/RS	X.X.X.X

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
Ruy Luiz de Freitas Filho
Comarca de Torres
Torres - RS
Rua: Nossa Senhora dos Navegantes, nº 130 - sala 01 -
CEP: 95.500-000
Fone: (51) 3626-1115 - E-Mail:rciviltorres@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé,
Torres, 17 de setembro de 2022.

Guilherme Hugentöbler Kross Pinho
Atendente autorizado

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual nº 12.692/2006): **0674.00.2200001.00794**
Emolumentos: Gratuito.
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098103 55 2022 00143553 62



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara
Secretaria de Assistência Social
CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Central, 89 – CEP 95568-000 – Fone 3664 0011/ Fax 36640249.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome:	Benedito João Evaldt
Endereço:	João Tomaz Hendler n° 365 - Centro – Dom Pedro de Alcântara/RS.
Renda Familiar:	R\$: 400,00.
CPF	951-794-880-87.
RG	8080548111.
ASSUNTO	Auxilio Funeral.

PARECER TÉCNICO

O requerente referenciado solicita junto ao Secretaria de Assistência social **Auxílio Funeral**, em nome de **Benedito João Evaldet** conforme orçamento em anexo, Requerimento n° 1352/2022 SAS de 27/09/2022, sendo encaminhado para o CRAS para proceder estudo social.

A família e composta pelos seguintes membros; Terezinha Raupp Evaldt; João José Evaldt, ambos são irmãos e tem idade avançada.

Tem como renda o Auxilio Brasil no valor individual de R\$ 400,00 cada um no montante de R\$ 800,00 mensal, a família também e assistida pela secretária de Assistência Social do município com cesta básica.

Está encontrasse em Extrema em Vulnerabilidade Social necessitando além do suporte do município também com ajuda de outros grupos como igreja, vizinhos, parentes distantes etc... para prover seu sustento.

Assim não tendo meios para quitação integral do funeral de seu familiar, atual Lei municipal n ° 1876 de 18 de Julho de 2018, Art.62-1, não abrange pagamento na integra do auxilio, mas considerando o Decreto n° 6.307, de 14 de dezembro de 2007,

que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

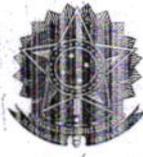
Com base no exposto e as informações e análise dos documentos apresentados o requerente se enquadra no critério de extrema vulnerabilidade social, o que lhe habilita o acesso do auxílio funeral, portanto, o parecer é favorável à sua concessão, pois o mesmo é uma garantia fundamental de direito.

Dom Pedro de Alcântara, RS, 04 de outubro de 2022.

Valéria da Rosa Cardoso

Valéria da Rosa Cardoso
Assistente Social
CRESS 11484

Valéria da R. Cardoso
Assistente Social
CRESS 11484 - 10ª região / RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome:
BENEDITO JOÃO EVALDT

CPF: 951.794.880-87

Matrícula:
098103 01 55 2022 4 00044 076 0012242 41

SEXO: Masculino COR: Branca ESTADO CIVIL E IDADE: Solteiro, com 63 anos de idade

NATURALIDADE: Torres-RS DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 8080548111-SSP/DI/RS ELEITOR: Sim

FILIAÇÃO E RESIDENCIA:
Filho de José Domingos Evaldt e Dorvalina Raupp Evaldt e era residente na Rua: João Tomaz Hendler, nº 355, Bairro Centro, Dom Pedro de Alcântara-RS, Brasil.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Dezessete de setembro de dois mil e vinte e dois, às duas horas e vinte e cinco minutos DIA: 17 MÊS: 09 ANO: 2022

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital Nossa Senhora dos Navegantes, Torres, Rio Grande do Sul

CAUSA DA MORTE: ISQUEMIA MESENTÉRICA, HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTEMICA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério Municipal de Dom Pedro de Alcântara, neste Estado DECLARANTE: Maria Tereza Evaldt

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: GUILHERME EDUARDO ZAMBONI, desta cidade, CRM nº 41820

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER:
Era reciclador. Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Nasceu em trinta de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove. Não deixou filhos. Nacionalidade brasileira.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	8080548111	X.X.X.X	SSP/DI/RS	X.X.X.X

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
Ruy Luiz de Freitas Filho
Comarca de Torres
Torres - RS
Rua: Nossa Senhora dos Navegantes, nº 130 - sala 01 -
CEP: 95.560-000
Fone: (51) 3626-1115 - E-Mail: rcviltorres@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Torres, 17 de setembro de 2022.

Guilherme Eduardo Zamboni
Guilherme Hugentóler Kruss Pinho
Atendente autorizado

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n. 12.192/2006): 0674.00.2200001.00794
Emolumentos: Gratuito.
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS: <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta: 098103 55 2022 00143553 62

Informações cadastrais da família

Código Familiar

05011253023

Responsável Familiar

NIS

23798295189 - BENEDITO JOAO EVALDT

CPF

95179488087

IBGE

4306551

UF - Município

RS - DOM PEDRO DE ALCANTARA

Renda per capita

R\$ 0,00

Estado cadastral

Cadastrado

Cadastro atualizado

Não

Data da atualização

20/07/2020

Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE)

Quantidade de pessoas

1

 PROGRAMAS SOCIAIS

 PESSOAS

 PARCELAS

 EXTRATO DA FOLHA

Situação da família

Família no programa desde

11/2017

Regra de emancipação desde

-

Meio de pagamento previsto

Crédito em Conta

Renda per capita com PAB

R\$ 106,00

Situação desde 11/2021

Liberada

Benefícios

Benefício	Nome do beneficiário	NIS	Vigência inicial	Vigência final	Situação	Valor
EXTRA			07/2022		Liberado	R\$ 294,00
					Valor total	R\$ 400,00
					Valor total liberado	R\$ 400,00

Informações cadastrais da família

Código Familiar

00474789420

Responsável Familiar

NIS

16589982792 - TEREZINHA RAUPP EVALDT

CPF

93707797015

IBGE

4306551

UF - Município

RS - DOM PEDRO DE ALCANTARA

Renda per capita

R\$ 0,00

Estado cadastral

Cadastrado

Cadastro atualizado

Não

Data da atualização

12/07/2018

Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE)

Quantidade de pessoas

1

 PROGRAMAS SOCIAIS

 PESSOAS

 PARCELAS

 EXTRATO DA FOLHA

Situação da família

Família no programa desde

08/2018

Regra de emancipação desde

-

Meio de pagamento previsto

Crédito em Conta

Renda per capita com PAB

R\$ 106,00

Situação desde 11/2021

Liberada

Benefícios

Benefício	Nome do beneficiário	NIS	Vigência inicial	Vigência final	Situação	Valor
EXTRA			07/2022		Liberado	R\$ 294,00
					Valor total	R\$ 400,00
					Valor total liberado	R\$ 400,00

Informações cadastrais da família

Código Familiar
05326809443

Responsável Familiar

NIS
23825689685 - ANTONIO RAUPP EVALDT

CPF
60189016094

IBGE
4306551

UF - Município
RS - DOM PEDRO DE ALCANTARA

Renda per capita
R\$ 0,00

Estado cadastral
Cadastrado

Cadastro atualizado
Não

Data da atualização
20/07/2020

Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE)

Quantidade de pessoas
1

 PROGRAMAS SOCIAIS

 PESSOAS

 PARCELAS

 EXTRATO DA FOLHA

Situação da família

Família no programa desde
06/2018

Regra de emancipação desde
-

Meio de pagamento previsto
Crédito em Conta

Renda per capita com PAB
R\$ 106,00

Situação desde 11/2021
Liberada

Benefícios

Benefício	Nome do beneficiário	NIS	Vigência inicial	Vigência final	Situação	Valor
EXTRA			07/2022		Liberado	R\$ 294,00
					Valor total	R\$ 400,00
					Valor total liberado	R\$ 400,00



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 62/2022

Assunto: Trata-se de parecer requisitado pela Secretaria de Assistência Social, a respeito de concessão de auxílio funeral relativo ao valor integral em virtude de extrema vulnerabilidade social.

Vem a esta Assessoria Jurídica para exame e emissão de parecer solicitado pela Secretaria de Assistência Social a respeito de concessão de auxílio funeral relativo ao valor integral em virtude de extrema vulnerabilidade social do *de cujus* e de seus membros familiares.

Acerca do caso em comento, foi protocolado em 27/09/2022 o Protocolo Geral nº 1.352/2022 requisitando a concessão do benefício de auxílio funeral de pessoa enquadrada em extrema vulnerabilidade.

Ocorre que, após análise do Setor de Assistência Social, a funcionária que exerce o cargo de Assistente Social emitiu parecer técnico, na qualidade de responsável competente, constatando que a requerente é irmã do *de cujus*, assim sendo, como a família é composta por 2 irmãos, todos com idade avançada e percebendo a renda mensal de R\$ 800,00, isto é, R\$ 400,00 por pessoa, necessitando de auxílio público com cesta básica, incluindo ajuda da comunidade para proverem seu sustento.

Logo, sendo irmãos e membros do grupo familiar do falecido, há de salientar que eles não possuem condições financeiras de quitar o valor do funeral do seu familiar, ainda, considera-se que a Lei Municipal que rege o assunto de benefícios (Lei nº 1.876/2018 no art. 62) não abrange o assunto, assim como o Decreto nº 6.307/2007 e a Lei nº 8.742/93.

Além disso, deve-se considerar também que a requerente e seus irmãos constam no sistema único de benefícios.

Observa-se que por se tratar de um caso específico, em que todos os membros familiares são usuários da Política Municipal de Assistência Social e que não possuem condições financeiras de arcar com os custos do funeral de seu irmão, entende-se por ser necessário o poder público arcar com os custos, não devendo deixá-los desamparados, frisando-se que em virtude da falta de recursos ainda não houve pagamento e deverá ser pago diretamente a empresa funerária.



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul – Brasil**

Ainda, em virtude de ser um caso atípico e por não constar expressamente em lei municipal, indica-se a imprescindibilidade de regulamentação específica da matéria em lei municipal, considerando a situação de vulnerabilidade do falecido e de seus membros familiares ainda vivos, os quais não possuem condições de arcar com as despesas funerárias.

Ademais, cumpre salientar que ao ser encaminhado ao Poder Legislativo tal demanda seja respeitado o constante da Lei Geral de Proteção de Dados no tocante a identificação das pessoas envolvidas.

Este é nosso parecer salvo melhor juízo, destacando-se que o parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusão.

À consideração superior.

Dom Pedro de Alcântara/RS, em 06 de outubro de 2022.

Patrine Justo Lumertz
Assessora Jurídica
OAB/RS 121.929